

C&A MODAS S.A.

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital *Ten Meetings* (“Plataforma Digital”), nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”). Nos termos do artigo 5º, §3º da Resolução CVM 81, esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da C&A Modas S.A. (“Assembleia” e “Companhia”, respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000.
2. **CONVOCAÇÃO.** Convocação regularmente realizada por meio do Edital de Convocação publicado no jornal Valor Econômico, em sua íntegra na página do mesmo jornal na internet e, de forma resumida, nas edições de 28, 29 e 30, todas de março de 2023, nas páginas E16, E06 e E20, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. **PUBLICAÇÕES.** Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei das S.A., relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, quais sejam: Relatório da Administração, contendo as Contas dos Administradores, e as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Companhia, contendo as Notas Explicativas, dos Relatórios e Pareceres da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. (“Auditores Independentes”), do Comitê Estatutário de Auditoria e Gestão de Riscos e do Conselho Fiscal da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram publicados no jornal Valor Econômico, na página E7, na edição do dia 02 de março de 2023 e, simultaneamente, na versão digital do mesmo jornal (www.valor.globo.com). Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>) com mais de 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos do artigo 133 da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

4. **QUÓRUM.** Participaram, em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da Companhia titulares de 305.594.568 (trezentos e cinco milhões, quinhentas e noventa e quatro mil e quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representando 69,15% do capital social votante e, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da Companhia titulares de 305.594.568 (trezentos e cinco milhões, quinhentas e noventa e quatro mil e quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, representando 69,15% do capital social votante, conforme se verifica nas informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 48, incisos I e II da Resolução CVM 81, e dos registros do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 47, inciso III da Resolução CVM 81.

5. **PRESENÇA LEGAL.** Presentes os Srs. Paulo Correa Junior, Diretor Presidente, e Milton Lucato Filho, Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores; como representantes da administração da Companhia, a Sra. Tereza Cristina Grossi Togni, Coordenadora do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia, o Sr. Carlos José Predolim, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia, bem como o Sr. Flavio Pepe, como representante dos Auditores Independentes.

6. **MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Luiz Antonio de Moraes Carvalho, que convidou a Sra. Paula Magalhães para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

7. **LEITURA DOS DOCUMENTOS.** Foi dispensada: **(i)** a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, os quais foram postos à disposição dos senhores acionistas: (a) na sede da Companhia; e (b) nos *websites* da Companhia, da B3 e da CVM, por meio do Sistema Empresas.Net, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º da Lei das S.A.; e **(ii)** a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 27 de abril de 2023, nos termos do artigo 48, §3º da Resolução CVM 81, e está à disposição, na sede da Companhia, para consulta aos acionistas presentes nesta Assembleia, nos termos do artigo 48, §4º da Resolução CVM 81.

8. **ORDEM DO DIA.** Em Assembleia Geral Ordinária: **(i)** Examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia contendo as notas explicativas, acompanhadas dos relatórios e pareceres dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e do Conselho Fiscal da Companhia, referentes ao exercício social

encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** Examinar, discutir e deliberar sobre o relatório da Administração e respectivas contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** Deliberar sobre a proposta da Administração da Companhia para destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 2022; **(iv)** Determinar o número de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o próximo mandato; **(v)** Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; **(vi)** Deliberar sobre a eleição do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 13, inciso (b) do Estatuto Social da Companhia; **(vii)** Deliberar sobre a caracterização da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração; e **(viii)** Fixar o valor da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023. Em **Assembleia Geral Extraordinária**: **(i)** Deliberar sobre a alteração do jornal de grande circulação utilizado pela Companhia para as publicações legais determinadas pela Lei das S.A.; **(ii)** Deliberar sobre a criação do novo Plano de Opções de Ações da Companhia; e **(iii)** Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para prever a possibilidade de celebração de contratos de indenidade, a inclusão do critério de independência da Resolução CVM 80 e a previsão das regras de desempate nas reuniões do Conselho de Administração.

9. PROCEDIMENTOS PRELIMINARES. Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente e a Secretária da Mesa prestaram esclarecimentos sobre o funcionamento da Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participarem remotamente da Assembleia, bem como informaram que: **(i)** os trabalhos da Assembleia seriam gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 30, §1º da Resolução CVM 81; **(ii)** novos documentos eventualmente apresentados durante a Assembleia, que ainda não tinham sido disponibilizados publicamente pela Companhia, poderiam ser visualizados simultaneamente por todos os participantes remotos; e **(iii)** a Plataforma Digital para participação a distância na Assembleia permitia que os acionistas ouvissem as manifestações de todos os demais acionistas e se dirigissem aos membros da Mesa e aos demais participantes da Assembleia, permitindo assim a comunicação entre acionistas. A secretária da Mesa também indagou se algum dos acionistas participando pelo sistema eletrônico havia apresentado manifestação de voto por meio do envio de Boletim de Voto a Distância ("Boletim") e desejava alterar seu voto na presente Assembleia, a fim de que as orientações recebidas por meio dos boletins de voto a distância fossem desconsideradas, conforme previsto no artigo 28, §2º, inciso II da Resolução CVM 81, não tendo recebido pedidos de alteração. Por fim, foi informado que os acionistas presentes anteciparam suas orientações de voto, que foram computadas conforme solicitado, podendo ainda, tais acionistas, manifestarem-se na Assembleia e, caso preferissem, alterassem as orientações de voto que foram antecipadas.

10. DELIBERAÇÕES. Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia, dando início aos trabalhos, foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a lavratura desta ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das S.A., e foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante desta ata, as seguintes deliberações:

9.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

Item 1: Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, as demonstrações financeiras contendo as notas explicativas, acompanhadas dos relatórios e pareceres dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e do Conselho Fiscal da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Item 2: Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o relatório da Administração e respectivas contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Item 3: Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a proposta da administração para destinação do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 2022, evidenciado na demonstração de resultado, no montante de R\$ 831.378,20 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme abaixo:

- (i) R\$ 41.568,91 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia serão destinados à **reserva legal**, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.; e
- (ii) R\$ 789.809,29 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e nove reais e vinte e nove centavos) serão destinados à reserva de incentivos fiscais, nos termos do artigo 195-A

da Lei das S.A.

Consignar que, em razão da destinação da totalidade da parcela remanescente do lucro líquido para a reserva de incentivos fiscais, nos termos do artigo 195-A da Lei das S.A., a Companhia não realizará a distribuição de dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Item 4 Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a definição de 5 (cinco) membros efetivos para o Conselho de Administração da Companhia.

Registrar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata: (i) o pedido de adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração por acionistas que votaram a distância na Assembleia, mas que não perfizeram o quórum para a adoção deste procedimento de votação; e (ii) o pedido de eleição por meio de votação em separado no Conselho de Administração por acionistas que votaram a distância, que também não perfizeram o quórum mínimo para a instalação da votação em separado.

Item 5 Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2024:

- (i) **MARCOS GUIMARÃES GRASSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.745.743-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.350.748-44, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, como membro do Conselho de Administração.
- (ii) **CRISTINA PRESZ PALMAKA DE LUCA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 17.054.163-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.484.148-59, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, como membro independente do Conselho de Administração.

(iii) **PETER TAKAHARU FURUKAWA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG n 11.382.108-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.741.678-25, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, como membro independente do Conselho de Administração.

(iv) **JAMIL SAUD MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.450119-7 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.645.158-63, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, como membro independente do Conselho de Administração.

(v) **ISABELLA DE OLIVEIRA VIANNA CAVALCANTI WANDERLEY**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 34.619.403-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 949.606.587-20, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-00, como membro independente do Conselho de Administração.

Item 6 Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a eleição do Sr. Marcos Guimarães Grasso para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 13, inciso (b) do Estatuto Social da Companhia.

Item 7 Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a caracterização dos Srs. **Cristina Presz Palmaka de Luca, Peter Takaharu Furukawa, Jamil Saud Marques e Isabella de Oliveira Vianna Cavalcanti Wanderley** como membros independentes do Conselho da Administração da Companhia, nos termos do Anexo K da Resolução CVM 80, do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 16, §1º do Estatuto Social da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, indicando que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos

cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Resolução CVM 80.

Item 8 Aprovar, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 35.457.334,33 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), incluídos benefícios aplicáveis, líquidos de encargos sociais de responsabilidade da Companhia, conforme manifestação do Colegiado da CVM em reunião realizada em 8.12.2020 (Processo CVM nº 19957.007457/2018-10) refletida no Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP.

Item 9: Registrar o recebimento de pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de mais de 2% (dois por cento) do capital social total e votante da Companhia.

Inicialmente, foi **aprovada**, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a definição de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia.

Em seguida, tendo em vista a solicitação de adoção de votação em separado apresentada por determinados acionistas, nos termos do artigo 161, §4º da Lei das S.A., foram eleitos, em eleição em separado, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata:

- (i) **RAFAEL DE SOUZA MORSCH**, brasileiro, casado, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 1086004841 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 012.184.570-33, com endereço comercial na Avenida Senador Tarso Dutra, nº565, sala 1910, CEP 90.690-140, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro efetivo; e
- (ii) **THIAGO WOLF PEREIRA**, brasileiro, solteiro, bacharel em economia, portador da cédula de identidade RG nº 6091109659 (SSP/RS), inscrito no CPF/MF sob o nº 011.381.810-64, na Avenida Senador Tarso Dutra, nº565, sala 1910, CEP 90.690-140, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como seu respectivo membro suplente.

Posteriormente, foram eleitos, por votação majoritária, os seguintes membros para compor o

Conselho Fiscal da Companhia, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata:

- (i) **DIEGO SANTANA TRISTÃO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2077881866 SJS/DI RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.990.420-50, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, como membro efetivo; e **MANUEL DA CUNHA MARINHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 06112522-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.680.977-59, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, como seu respectivo membro suplente; e

- (ii) **MARINA DE MESQUITA WILLISCH**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 29.634.350-X SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 297.395.578-56, como membro efetivo, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, como membro efetivo; e **MEILY FRANCO DE PAULA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 6606874 SSP-BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 862823445-49, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, como seu respectivo membro suplente.

Os Conselheiros Fiscais ora eleitos serão investidos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse, e deverão respeitar todas as qualificações necessárias, na forma estabelecida na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia.

Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a fixação da remuneração do Conselho Fiscal em 10% (dez por cento) da remuneração (para cada membro do Conselho Fiscal em exercício) que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, nos termos do art. 162, §3º da Lei das S.A.

9.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

Item 1: Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, registradas as

abstenções, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração do jornal de grande circulação utilizado pela Companhia para as publicações legais determinadas pela Lei das S.A, de forma que este deixe de ser o jornal “Valor Econômico” e passe a ser o jornal “Gazeta de São Paulo”.

Item 2: Aprovar, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a criação do novo Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, nos termos do Anexo II, o qual, para todos os efeitos, será considerado como parte integrante da presente ata.

Item 3: Aprovar, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes na Assembleia, registradas as abstenções e votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para prever a possibilidade de celebração de contratos de indenidade, a inclusão do critério de independência da Resolução CVM 80 e a previsão das regras de desempate nas reuniões do Conselho de Administração.

Tendo em vista o exposto acima, os artigos 15, §§1º, 2º e 3º; 16, §1º; e 17, §4º do Estatuto Social passarão a vigorar a partir da presente data com as seguintes redações:

“Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

***Parágrafo 1º** - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade (“Contratos de Indenidade”) com os seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, e membros do Conselho Fiscal, se instalado, estabelecendo a obrigação da Companhia de indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em suas controladas.*

***Parágrafo 2º** - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou*

mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de quaisquer outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, conforme o caso.

Parágrafo 3º - *Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões: (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário; (ii) o período de cobertura; (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.”*

“Artigo 16 - *O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral (“Conselheiros”), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.*

Parágrafo 1º - *Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM nº80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”).*

“Artigo 17 - *O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. (...)*

Parágrafo 4º - Caso o Conselho de Administração esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.”

O texto do Estatuto Social consolidado foi autenticado pela Mesa, conforme redação do Anexo III à presente ata, numerado e arquivado na sede da Companhia e será levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo em apartado à presente ata, bem como disponibilizado nos websites da CVM, da B3 e de Relações com Investidores da Companhia.

11. ENCERRAMENTO. Em cumprimento aos artigos 22, §5º e 33, §4º da Resolução CVM 80, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo I à presente ata, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que foi assinada pelos membros da Mesa. Os acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia tiveram sua presença registrada pelos membros da Mesa e serão considerados assinantes da presente ata, nos termos do artigo 47, §§1º e 2º da Resolução CVM 81, e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Ainda, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., a presente ata foi lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos. Por fim, restou autorizada, pela unanimidade dos acionistas, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das S.A.

12. PRESENCAS: Mesa: Sr. Luiz Antonio de Moraes Carvalho – Presidente; Sra. Paula Magalhães – Secretária. **Os seguintes acionistas registraram participação em sistema eletrônico de participação a distância e, nos termos do artigo 47, inciso I, da Resolução CVM nº 81, são considerados presentes nesta Assembleia Geral e assinantes da presente ata:** Evancler Coutinho dos Santos; E2M Intrust FIM (p.p.: Edison Roberto Marcellino); Marcia Coelho Guerra (p.p.: Leonardo Peixoto Estevão); Wilson Coelho Pereira Filho (p.p.: Leonardo Peixoto Estevão); Fernando Garcia Brossi (p.p.: Luis Henrique Anastacio Ramos), Francislei Cassio Donatti (p.p.: Luis Henrique Anastacio Ramos), Milton Lucato Filho (p.p.: Luis Henrique Anastacio Ramos), Paulo Correa Junior (p.p.: Luis Henrique Anastacio Ramos), Peter Takaharu Furukawa (p.p.: Luis Henrique Anastacio Ramos); COFRA Investments Sarl (p.p.: Thiago Rodrigo Braga Da Costa Figo), COFRA LATIN AMERICA LTDA (p.p.: Thiago Rodrigo Braga Da Costa Figo), Incas Sarl (p.p.: Thiago Rodrigo Braga Da Costa Figo); ZENITH Equity Hedge Fundo de Investimento Multimercado (p.p.: Thiago Wolf Pereira), ZENITH Hayp Fundo de Investimento Em Ações (p.p.: Thiago Wolf Pereira). **Os seguintes acionistas exerceram seu direito de voto por meio de boletins de voto à distância e, nos termos do artigo 47, inciso II e § 1º, da Resolução da CVM nº 81, são considerados presentes nesta Assembleia Geral e assinantes**

da presente ata: ALAMEDA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOC., ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, CC AND L Q 140-40 FUND, CCL ALL STRATEGIES FUND, CCL MULTI-STRATEGY FUND, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, CCL Q MARKET NEUTRAL FUND II, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, ERS PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, NORGES BANK, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA

Barueri/SP, 28 de abril de 2023.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia

Luiz Antonio de Moraes Carvalho
Presidente

Paula Magalhães
Secretária

C&A MODAS S.A.
CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05
NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

ANEXO I – MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO

Em Assembleia Geral Ordinária			
Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações		
	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1- Examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia contendo as notas explicativas, acompanhadas dos relatórios e pareceres dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e do Conselho Fiscal da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.	209.698.246	0	1.628.135
2- Examinar, discutir e deliberar sobre o relatório da Administração e respectivas contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.	209.698.246	0	1.628.135

3- Deliberar sobre a proposta da Administração da Companhia para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.	209.841.524	0	1.484.857
4- Determinar o número de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o próximo mandato em 5 membros, sendo 4 deles Conselheiros Independentes.	210.598.179	0	728.202
5. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976 ("Lei das S.A.") e inciso IV, do art. 34 da Resolução CVM 81? (Caso o acionista opte por "não" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento de voto múltiplo).	1.373.300	46.800	1.983.288
6-Eleição do conselho de administração por chapa única: Chapa Única da Administração da Companhia Marcos Guimarães Grasso Cristina Presz Palmaka de Luca (membro independente) Peter Takaharu Furukawa (membro independente) Jamil Saud Marques (membro independente) Isabella de Oliveira Vianna Cavalcanti Wanderley (membro independente) Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa Única da Administração da Companhia	210.598.179	0	728.202

7- Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?	1.373.300	2.030.088	0
8- Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por "sim" e também indique o tipo de resposta "aprovar" para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]	1.420.100	0	1.983.288
9 -Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo.			
Marcos Guimarães Grasso	284.020	0	0
Cristina Presz Palmaka de Luca	284.020	0	0
Peter Takaharu Furukawa	284.020	0	0
Jamil Saud Marques	284.020	0	0
Isabella de Oliveira Vianna Cavalcanti Wanderley	284.020	0	0

10 - Caso seja titular ininterruptamente das ações ordinárias com as quais vota, durante os 3 (três) meses imediatamente anteriores à realização da AGO, deseja solicitar a eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 141, §4º, inciso I da Lei das S.A.? [O acionista que optar pela opção "sim" deverá encaminhar à Companhia, através do e-mail ri@cea.com o comprovante da titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da AGO, emitido não antes de 26 de abril de 2023 pela entidade competente, nos termos do artigo 141, §6º da Lei das S.A.] (caso não seja atingido o quórum legalmente exigido para realização da eleição em separado, será considerada a instrução de voto constante deste boletim para a eleição geral).	1.373.300	46.800	1.983.288
11- Deliberar sobre a eleição do Sr. Marcos Guimarães Grasso como Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 13, inciso (b) do Estatuto Social da Companhia.	210.598.179	0	728.202
12. Deliberar sobre a caracterização da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho da Administração, quais sejam, Sra. Cristina Presz Palmaka de Luca, Sr. Peter Takaharu Furukawa, Sr. Jamil Saud Marques e Sra. Isabella de Oliveira Vianna Cavalcanti Wanderley.	210.598.179	0	728.202
13- Com base na proposta apresentada pela Administração, aprovação da remuneração global da Administração da Companhia para o exercício social de 2023.	208.098.347	1.743.177	1.484.857
14- Deseja solicitar a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161 da Lei das S.A.? (Caso o acionista opte por "rejeitar" ou "abster-se", suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal).	7.248.255	46.800	1.983.288
15 - Determinar o número efetivo de membros do Conselho Fiscal da Companhia em 3 (três) membros e respectivos suplentes.	207.916.888	0	6.105

16 - Eleição em separado para o Conselho Fiscal da Companhia, para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023:			
Letícia Pedercini Issa (Membro Efetivo) / Eduardo Nordskog Duarte (Membro Efetivo)	756.655	0	6.605
Rafael de Souza Morsch (Membro Efetivo) / Thiago Wolf Pereira (Membro Suplente)	5.118.300	0	6.605
17 - Eleição majoritária para o Conselho Fiscal da Companhia, para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023:			
Diego Santana Tristão (Membro Efetivo) / Manual da Cunha Marinho (Membro Suplente)	201.319.836	0	728.202
Marina de Mesquita Willis (Membro Efetivo) / Meily Franco de Paula (Membro Suplente)			
18 - Aprovar a remuneração do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2023.	206.438.136	0	1.484.857
Em Assembleia Geral Extraordinária			
Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações		
	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1- Deliberar sobre a alteração do jornal de grande circulação utilizado pela Companhia para as publicações legais determinadas pela Lei das S.A..	211.320.276	0	6.105
2. Deliberar sobre a criação do novo Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia.	208.845.144	1.718.477	762.760
3. Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para prever a possibilidade de celebração de contratos de indenidade, inclusão do critério de independência da Resolução CVM 80 e previsão das regras de desempate nas reuniões do Conselho de Administração.	209.577.099	1.743.177	6.105

C&A MODAS S.A.

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022

ANEXO II - PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DA C&A MODAS S.A

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA C&A MODAS S.A.	STOCK OPTION PLAN OF C&A MODAS S.A.
Aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 28 de abril de 2023	Approved by the General Shareholders Meeting held on April 28, 2023
O Plano de Opção de Compra de Ações é regido pelas disposições a seguir e pela lei aplicável.	This Stock Option Plan is governed by the provisions below and by applicable law.
1. Definições	1. Definitions
1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir:	1.1. The following capitalized expressions, when used herein, shall have the meanings ascribed to them, as follows:
<u>“Conselho de Administração”</u> significa o conselho de administração da Companhia;	<u>“Board of Directors”</u> means the board of directors of the Company;
<u>“Companhia”</u> significa C&A Modas S.A., sociedade por ações, devidamente constituída de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, No. 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.242.914/0001-05;	<u>“Company”</u> means C&A Modas S.A., a corporation, organized and existing under the Laws of the Federate Republic of Brazil, with head office in the City of Barueri, State of São Paulo, at Alameda Araguaia, No. 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, enrolled with the CNPJ/MF under No 45.242.914/0001-05;
<u>“Grupo Empresarial”</u> significa a Companhia e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente;	<u>“Company Group”</u> means any of the Company and/or its, direct or indirect, controlled companies;
<u>“Pessoas Elegíveis”</u> significa todas as pessoas que trabalhem no Grupo Empresarial, tais como os conselheiros, diretores, empregados ou profissionais de qualquer natureza;	<u>“Eligible Persons”</u> means all individuals working with a Company Group, such as directors, officers, employees or professionals of any nature;
<u>“Preço de Exercício”</u> significa o preço a ser pago à Companhia pelo Participante em relação às Ações recebidas no exercício de suas Opções, nos termos deste Plano;	<u>“Exercise Price”</u> means the price payable by a Participant to the Company with respect to Shares received upon exercise of his or her Options, as determined in this Plan.
<u>“Data de Outorga”</u> significa, salvo se de outra forma expressamente prevista no presente Plano ou no	<u>“Grant Date”</u> unless otherwise expressly provided herein or in an Option Agreement, means with respect to any Options granted to

Contrato de Opção, com relação às Opções outorgadas a um Participante, a data de celebração do respectivo Contrato de Opção por meio do qual as Opções forem outorgadas;	a Participant, the execution date of the Option Agreement whereby such Options were granted;
<u>“Contrato de Opção(ões)”</u> significa o Contrato de Opção de Compra de Ações celebrado pela Companhia e cada um dos Participantes estabelecendo os termos e condições nos quais a Companhia outorga as Opções aos Participantes;	<u>“Option Agreement”</u> means the Stock Option Agreement entered into by and between the Company and each of the Participants setting forth the terms and conditions pursuant to which the Company grants Options to the Participants;
<u>“Opções”</u> significa as opções para compra de ações outorgadas pela Companhia a um Participante nos termos do Plano;	<u>“Options”</u> mean the stock options granted by the Company to a Participant under the Plan;
<u>“Participantes”</u> significa as Pessoas Elegíveis eleitas pelo Conselho de Administração e que voluntariamente concordem em aderir ao presente Plano e ao respectivo Programa por meio da celebração do Contrato de Opção, em favor dos quais a Companhia outorgará as Opções;	<u>“Participant(s)”</u> means the Eligible Persons elected by the Board of Directors and who voluntarily agree to adhere to the present Plan and to the respective Program by means of the execution of the respective Option Agreement, in favor of whom the Company shall grant Options;
<u>“Plano”</u> significa o presente Plano de Opção de Compra de Ações;	<u>“Plan”</u> means this Stock Option Plan;
<u>“Ações”</u> significa as ações ordinárias de emissão da Companhia;	<u>“Shares”</u> means the ordinary shares of the Company;
<u>“Programa(s)”</u> significa os programas para a outorga de Opções criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração; e	<u>“Program(s)”</u> means the programs for the grant of Options created, approved and/or cancelled by the Board of Directors; and
<u>“Desligamento”</u> significa qualquer ato ou fato que extinga a relação jurídica existente entre os Participantes e o Grupo Empresarial, por qualquer motivo, inclusive renúncia, destituição, substituição ou não reeleição no caso de diretor/conselheiro estatutário, pedido de demissão voluntária ou demissão pelo Grupo Empresarial, com ou sem justa causa, aposentadoria acordada pelo Grupo Empresarial, invalidez permanente ou falecimento.	<u>“Termination”</u> means any act or fact that terminates the legal relation between the Participants and the Company Group, for any reason whatsoever, including resignation, removal, replacement or non-re-election for statutory officer/director, request for voluntary dismissal or dismissal by the Company Group, with or without cause, retirement agreed by the Company Group, permanent disability or death.
2. Objetivos do Plano	2. Purposes of the Plan
2.1. Como instrumento de incentivo de longo prazo e retenção, o objetivo do Plano é permitir o recebimento de Ações pelos Participantes escolhidos pelo Conselho de Administração como remuneração, observadas certas condições, como resultado das Opções outorgadas nos	2.1. As a long term incentive and retention instrument, the purpose of the Plan is to allow the Participants selected by the Board of Directors, subject to certain conditions, to receive Shares as a result of the Options to be granted under this Plan as compensation, so as to: (i) attract, compensate, retain and

termos deste Plano, com vistas a: (i) atrair, remunerar, reter e incentivar os Participantes a conduzirem os negócios da Companhia de maneira sustentável, dentro de limites apropriados de risco e alinhados com os interesses dos acionistas; e (ii) oferecer remuneração baseada em desempenho e incentivar os Participantes a contribuírem a e participar no sucesso do Grupo Empresarial.	encourage the Participants to run the Company's business sustainably, within appropriate risk limits and in line with shareholders' interests; and (ii) provide performance-based compensation and to encourage such Participants to contribute to and participate in the success of the Company Group.
3. Participantes	3. Participants
3.1. O Conselho de Administração definirá, em cada Programa, as Pessoas Elegíveis que terão o direito de participar do Plano e de receber Opções, observados os termos e condições aqui estabelecidos.	3.1. The Board of Directors shall select, in each Program, the Eligible Persons who are entitled to participate in the Plan and receive Options, subject to the terms and conditions set forth herein.
4. Administração do Plano	4. Management of the Plan
4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo próprio Conselho de Administração que terá poderes, sujeito aos regulamentos aplicáveis, para estabelecer um comitê especial para auxiliar o Conselho de Administração na administração do Plano. Na extensão permitida por lei, o Conselho de Administração poderá delegar quaisquer de seus poderes a este comitê do Conselho de Administração.	4.1. The Plan and its Programs shall be managed by the Board of Directors, which will have authority, subject to applicable regulations, to establish a special committee to assist the Board of Directors in the management of the Plan. The Board of Directors may, to the extent permissible by law, delegate any of its authority hereunder to such committee of the Board of Directors.
4.2. Observadas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para, com a devida observância das disposições legais aplicáveis e de seu estatuto social, praticar todos os atos reputados necessários e convenientes à administração do Plano e dos Programas, inclusive:	4.2. Subject to the general conditions of the Plan, the Board of Directors will have broad powers to, with due regard to the applicable legal provisions and its incorporation documents, take all actions deemed necessary and appropriate for the administration of the Plan and Programs, including:
(a) aprovação e aplicação de regras gerais aplicáveis à outorga de Opções nos termos do Plano, e a resolução de quaisquer dúvidas em relação à interpretação do Plano;	(a) approval and enforcement of general rules applicable to the granting of Options under the Plan, and resolution of any questions of interpretation related to the Plan;
(b) nomeação dos Participantes e autorização para a outorga das Opções, além da definição de todos os termos e condições das Opções e suas alterações, quando necessário ou aconselhável; e	(b) designation of Participants and authorization for the grant of Options, as well as definition of all terms and conditions of Options and modification thereof, when so required or advisable; and
(c) a emissão de novas Ações dentro do limite de capital autorizado da Companhia ou autorização para a entrega de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício das Opções, nos termos da regulamentação aplicável.	(c) issuance of new Shares within the limit of the authorized capital of the Company or the authorization for the delivery of treasury Shares in order satisfy the exercise of the Options, pursuant to applicable regulations.

4.3. Não é necessário que as deliberações do Conselho de Administração nos termos do Plano (inclusive as deliberações acerca das pessoas devem receber as Opções e em qual montante e sob quais condições) sejam uniformes e, portanto, podem ser específicas para determinadas pessoas elegíveis para o recebimento das Opções nos termos do Plano. O Conselho de Administração não estará sujeito a qualquer regra de equidade ou isonomia para estender a todas as pessoas os termos que o Conselho de Administração considera aplicável a apenas algumas delas.	4.3. The Board of Directors' determinations under the Plan (including determinations of which persons are to receive Options and in what amount and conditions) need not be uniform and may be made by it selectively among persons who are eligible to receive Options under the Plan. The Board of Directors will not be required by any rule of fairness or analogy to extend to all of such persons certain terms that the Board of Directors believes are applicable to some of them only.
4.4. As deliberações do Conselho de Administração terão efeito vinculante para o Grupo Empresarial em relação a qualquer matéria referente ao Plano e aos Programas.	4.4. Resolutions of the Board of Directors shall have a binding effect for any Company Group with respect to any matter related to the Plan and the Programs.
5. Outorga de Opções	5. Grant of Options
5.1. O Conselho de Administração poderá, de tempos em tempos, aprovar um Programa e selecionar as Pessoas Elegíveis, que podem optar por serem Participantes e receber Opções nos termos do Plano. Uma quantidade alvo de Opções a ser determinada pelo Conselho de Administração será outorgada a cada Participante.	5.1. The Board of Directors may approve, from time to time, a Program and select the Eligible Persons who may choose to become Participants and receive Options under the Plan. The Board of Directors will grant each Participant's a target quantity of Options, to be determined by the Board of Directors.
5.2. As Opções serão outorgadas nos termos deste Plano e dos respectivos Programas através da celebração de um Contrato de Opções entre a Companhia e o Participante.	5.2. Options under this Plan and the respective Programs will be granted through the execution of an Option Agreement by and between the Company and a Participant.
5.3. O Conselho de Administração poderá estabelecer determinados termos e condições para o exercício das Opções e impor restrições sobre a cessão das Ações recebidas após o exercício das Opções, desde que estabelecidos no Contrato de Opções.	5.3. The Board of Directors may subject the exercise of Options to certain conditions and impose restrictions on the transfer of received Shares upon exercise of Options, provided that it is set forth in the Option Agreement.
5.4. A não ser que seja de outra forma determinada pelo Conselho de Administração no respectivo Programa ou Contrato de Opções, o Conselho de Administração determinará a quantidade alvo de Opções de cada Participante, a quantidade final de Opções a ser efetivamente entregue aos Participantes sujeita à satisfação das condições e período de carência (<i>vesting</i>), bem como as metas de desempenho estabelecidos no Programa e/ou o Contrato de Opções do Participante. O Conselho de Administração definirá as condições para que os Participantes recebam as Opções.	5.4. Except otherwise defined by the Board of Directors in the respective Program or Option Agreement, the Board of Directors will determine each Participants' target quantity of Options, the final quantity of Options to be effectively delivered to the Participants will be subject to the satisfaction of time and performance vesting, as well as the performance goals set forth in the Program and/or Participant's Option Agreement,. The Board of Directors will define the conditions for the Participants to receive Options.

5.5. O Conselho de Administração definirá o momento da entrega efetiva e transferência aos Participantes das Ações subjacentes às Opções exercidas.	5.5. The Board of Directors will define the moment of effective delivery and transfer of the Shares underlying the exercised Options.
5.6. As Opções serão tratadas como remuneração e a Companhia reterá e descontará todos os tributos incidentes na entrega das Ações subjacentes à Opção exercida, sendo permitido à Companhia reter uma parcela da quantidade total de Opções exercidas proporcionalmente ao impacto dos tributos pertinentes, ou de outra forma determinada apropriada e conveniente pela Companhia para obedecer aos requisitos legais.	5.6. The Company will treat the Options as compensation and shall withhold and discount any taxes applicable on the delivery of the Shares underlying the exercised Option, being the Company allowed to withhold a portion of the total number of exercised Options, pro rata to the impact of the applicable taxes, or as otherwise deemed convenient and adequate by the Company to comply with legal requirements.
6. Ações Sujeitas ao Plano	6. Shares Subject to the Plan
6.1. Sujeito aos ajustes estabelecidos na Cláusula 10.2 deste instrumento, o número total de Ações que poderá ser entregue aos Participantes nos termos do Plano não excederá 3% (três por cento) do número de ações que compõem o capital social total da Companhia. As Ações vinculadas às Opções rescindidas ou canceladas antes de serem plenamente exercidas serão novamente liberadas para a outorga de futura de Opções.	6.1. Subject to the adjustments provided for in Section 10.2 hereof, the total number of Shares that may be delivered to the Participants under the Plan will not exceed three percent (3%) of the number of shares comprising the Company's total capital. If any Options are terminated or cancelled before they are fully exercised, the Shares attached to such Options will again become available for any future grant of Options.
6.2. Nos termos do Artigo 171, Parágrafo 3º da Lei Nº 6.404/76, os acionistas da Companhia não terão qualquer direito de preferência na outorga ou exercício de Opções nos termos do Plano.	6.2. In accordance with the terms of Section 171, Paragraph 3, of Law No. 6,404/76, the shareholders of the Company will have no preemptive rights by reason of any grant or exercise of Options under the Plan.
7. Preço de Exercício e Exercício Automático de Opções	7. Exercise Price and Automatic Exercise of Options
7.1. O preço de exercício global a ser pago pelo Participante pelo exercício de todas as Opções exercidas será determinado pelo Conselho de Administração no respectivo Programa e Contrato de Opções.	7.1. The aggregate exercise price to be paid by the Participant for all exercised Options will be determined by the Board of Directors in the respective Program and Option Agreement.
7.2. A não ser se de outra forma estabelecida no Contrato de Opções, a quantidade final de Opções atribuída ao Participante de acordo com a Cláusula 5.5 será considerada automaticamente exercida no prazo estabelecido no Contrato de Opções e, neste ato, as Ações subjacentes às Opções exercidas serão entregues ao Participante pela Companhia mediante a emissão de novas Ações dentro do limite de capital autorizado da Companhia ou mediante a entrega de Ações em tesouraria, ou uma combinação destas, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, a seu	7.2. Except as otherwise set forth in the Option Agreement, the final quantity of Options attributed to the Participant pursuant to Section 5.5 will be deemed automatically exercised within the term set forth in the Option Agreement, upon which the Company shall deliver to the Participant the Shares underlying the exercised Options by issuing new Shares within the limit of the authorized capital of the Company or delivering treasury Shares, or combination thereof, as decided by the Board of Directors at its sole discretion, with due regard to the Company's withholding obligation set forth in Section 5.7. No Shares will be delivered to the Participants on account of exercise of Options, unless all

exclusivo critério, sujeito à obrigação de retenção nos termos da Cláusula 5.7. Nenhuma Ação será entregue aos Participantes no exercício das Opções sem o cumprimento integral de todos os requisitos da legislação ou dos regulamentos aplicáveis.	relevant statutory and regulatory requirements have been fully complied with.
7.3. O Conselho de Administração poderá suspender os direitos de exercer as Opções quando surgirem determinadas situações que podem restringir ou limitar a negociação das Ações pelos Participantes, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.	7.3. The Board of Directors may suspend the rights to exercise Options whenever certain situations arise that may restrict or prevent the trading of Shares by Participants, as defined in applicable rules and regulations.
8. Prazo do Plano	8. Term of the Plan
8.1. O Plano continuará em pleno vigor até sua extinção pelo Conselho de Administração. O direito de efetivamente receber as Opções outorgadas nos termos do presente Plano será automaticamente extinto, sem direito a indenização, e todos os seus efeitos cessarão de pleno direito nas seguintes hipóteses:	8.1. The Plan shall remain in full force and effect until early terminated by the Board of Directors. The right to effectively receive the Options granted pursuant to this Plan shall be automatically terminated, without any right to indemnification, and all its effects shall cease as a matter of law in the following events:
(i) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência declarada ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da lei brasileira; ou	(i) if the Company is dissolved, wound-up or has its bankruptcy declared or enters into judicial or extra-judicial recovery pursuant to Brazilian law; or
(ii) nos eventos listados na Cláusula 9 do presente Plano, com relação ao Participante, conforme aplicável.	(ii) in the events listed in <u>Section 9</u> of this Plan, with respect to the Participant, as applicable.
9. Hipóteses de Desligamento e seus Efeitos	9. Termination Events and Effects Thereof
9.1. No caso de Desligamento de um Participante, o Conselho de Administração poderá extinguir ou modificar seus direitos nos termos do Plano e de acordo com as regras previstas em cada Programa e Contrato de Opções.	9.1. In the event of Termination of a Participant, his or her rights arising from the Plan will be extinguished or modified as determined by the Board of Directors and provided for in each Program and Option Agreement.
10. Disposições Gerais	10. Miscellaneous
10.1. A outorga de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar reorganizações societárias, tais como fusão, cisão, transformação em outro tipo societário ou incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as outras companhias de qualquer forma envolvidas na transação podem, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de qualquer outro ato equitativo que desejem implementar, optar pela: (a) substituição das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão de um sucessor da Companhia; (b) antecipar os prazos de aquisição de	10.1. The grant of Options under the Plan will not prevent the Company from engaging in any corporate reorganization, such as a merger, consolidation, spin-off, conversion into another company type, or stock-for-stock merger (<i>incorporação de ações</i>). The Board of Directors of the Company and the other companies involved in the transaction may, in their discretion and without prejudice to any other equitable action that they may wish to implement, elect to: (a) replace the Options with shares, quotas or other securities issued by a successor of the Company; (b) anticipate the vesting periods of any Options, so as to ensure that the relevant Shares will be included in the relevant transaction;

quaisquer Opções para assegurar as Ações serão incluídas na transação em questão; e/ou (c) cancelar as Opções e pagar ao Participante o benefício econômico a que faria jus no recebimento destas Opções, em espécie.	and/or (c) cancel the Options and pay in cash the economic benefit such Participant would be entitled to receive as a result of such Options.
10.2. Caso a espécie e classe de ações de emissão da Companhia sejam alterados em decorrência de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversões de ações de uma espécie ou classe em outra ou de conversão de ações em outros valores mobiliários de emissão da Companhia, a Companhia, se aplicável, procederá às alterações do número de Opções, conforme necessário, para impedir a diluição ou ampliação dos direitos do Participante.	10.2. In the case the type and class of shares issued by the Company are modified as a result of bonuses, share splits, share groupings or conversion of shares of a type or class in another or conversion of shares in other securities issued by the Company, the Company shall make, if applicable, such changes in the number of Option as it determines necessary to prevent reduction or enlargement of rights of the Participant.
10.3. Este Plano e os Contratos de Opções (i) não criam quaisquer direitos além dos que encontram-se expressamente previstos nos termos destes; (ii) não conferem ao Participante estabilidade ou garantia de emprego ou de permanência no cargo; (iii) não afetam o direito do Grupo empresarial de, a qualquer tempo e conforme for o caso, rescindir o contrato de trabalho ou o mandato ou relacionamento com o Participante; (iv) não asseguram direito à reeleição ou recondução ao cargo.	10.3. This Plan and the related Option Agreements (i) do not create any rights other than those expressly provided for in their terms; (ii) do not confer stability or assurance of employment or permanence in office; (iii) do not affect the right of the Company Group to, at any time and as applicable, terminate the employment contract or the term of office or relationship with the Participant; (iv) do not assure a right to reelection or re-conduction to office.
10.4. Cada Participante que estiver disposto a aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente mediante a celebração do Contrato de Opções.	10.4. Each Participant willing to adhere to the present Plan shall do it expressly upon executing the Option Agreement.
10.5. Qualquer alteração significativa das leis que regulamentam sociedades por ações, companhias abertas, leis trabalhistas e/ou os efeitos fiscais sobre planos desta natureza poderá levar à revisão integral deste Plano a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável.	10.5. Any material amendment in the laws governing corporations, publicly-held companies, labor laws and/or the tax effects on plans of this nature may lead to a full review of this Plan, so as to assure compliance of the applicable laws.
10.6. As Opções serão outorgadas aos Participantes <i>intuitu personae</i>, e não poderão ser empenhadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do Conselho de Administração.	10.6. The Options will be granted to the Participants on a personal basis, and cannot be pledged, assigned or transferred to third parties, without the prior approval of the Board of Directors.
10.7. Quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir relacionadas ao presente Plano deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, que será responsável por solucionar os conflitos de interpretação e aplicação do Plano, Programa e Contrato de Opções, conforme o caso.	10.6. Any doubts or divergences that may arise related to this Plan must be presented to the Board of Directors, which will be responsible for resolving conflicts of interpretation and application of the Plan, Program and Option Agreement, as the case may be.

10.8. Ao participar deste Plano ou aceitar os direitos naqueles termos outorgados, cada Participante consente com a coleta e processamento de informações pessoais relacionados ao Participante para assegurar que a Companhia e qualquer Grupo Empresarial possa satisfazer suas obrigações e exercer seus direitos nos termos do Plano e administrar de forma geral e gerir o Plano. O Participante entende que a Companhia e qualquer sociedade do Grupo Empresarial, em qualquer local, irá coletar, manter e processar determinadas informações pessoais a respeito do Participante. A Companhia deve usar esforços comercialmente razoáveis para fazer com que os recipientes dos dados tratem os dados particulares do Participante como privados e confidenciais e não divulgar essas informações por qualquer motivo além da administração e gestão da participação do Participante no Plano e tomar medidas comercialmente razoáveis para manter a confidencialidade das informações e garantir que as informações sejam precisas e atuais. Apesar disso, no ato de receber uma Ação nos termos deste instrumento, o Participante reconhece que suas informações pessoais podem ser transferidas para uma jurisdição que não oferece o mesmo nível de proteção que a jurisdição de residência do Participante. O Participante autoriza os recipientes a receber, possuir, usar, manter e transferir os dados pessoais, em formato eletrônico ou outro formato, para a finalidade de implementar, administrar e gerir a participação do Participante no Plano, inclusive qualquer transferência necessária destes dados pessoais para qualquer terceiro. O Participante reconhece que os dados pessoais serão mantidos pelo prazo necessário para implementar, administrar e gerir a participação do Participante no Plano. O Participante reconhece que o ato de recusar ou retirar seu consentimento poderá afetar sua capacidade de participar do Plano. Para mais informações a respeito do processamento de dados pessoais, inclusive as consequências de recusar ou retirar seu consentimento, o Participante deve entrar em contato com seu representante local de recursos humanos.	10.8. By participating in the Plan or accepting any rights granted under it, each Participant consents to the collection and processing of personal data relating to Participant so that the Company and any Company Group can fulfill their obligations and exercise their rights under the Plan and generally administer and manage the Plan. The Participant understands that the Company and any Company Group, wherever they may be located, will collect, hold, and process certain personal information about the Participant. The Company shall use commercially reasonable efforts to cause data recipients to treat the Participant's personal data as private and confidential and to not disclose such data for purposes other than the management and administration of the Participant's participation in the Plan and to take commercially reasonable measures to keep such personal data private, confidential, accurate and current. Nonetheless, by accepting a Share hereunder, the Participant acknowledges that personal information about the Participant may be transferred to a jurisdiction that does not offer the same level of protection as the jurisdiction in which the Participant resides. The Participant authorizes the recipients to receive, possess, use, retain and transfer the personal data, in electronic or other form, for the purposes of implementing, administering and managing the Participant's participation in the Plan, including any requisite transfer of such personal data as may be required to other third party. The Participant understands that personal data will be held as long as is necessary to implement, administer and manage the Participant's participation in the Plan. The Participant understands that refusing or withdrawing his or her consent may affect his or her ability to participate in the Plan. For more information on the processing of personal data, including on the consequences of the Participant's refusal to consent or withdrawal of consent, the Participant shall contact his or her local human resources representative.
* * * * *	* * * * *

C&A MODAS S.A.

CNPJ/ME nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022**

ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

C&A MODAS S.A.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 **C&A MODAS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Artigo 2 Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 3 A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 4 O objeto social compreende:

- (a) o comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo, inclusive comércio eletrônico, por qualquer meio (telefone, internet, catálogo, etc.), de vestuário, tais como, mas não exclusivamente: roupas femininas, masculinas, infanto-juvenis, calçados, bolsas, acessórios; artigos de cama, mesa, banho, tecidos, artigos e artefatos de armarinho; artigos de couro e peles; óculos, lentes de contato; artigos esportivos e de viagem, bijuterias e objetos de adorno em geral; metais preciosos e semi preciosos, pedras e joias, preciosas ou não; produtos de perfumaria de toucador e cosméticos; brinquedos e artigos recreativos, em geral; produtos de decoração; produtos de limpeza e higiene doméstica e pessoal; equipamentos e suprimentos de informática, aparelhos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos,

inclusive celulares, disco, CDs, DVDs aparelhos de fotografia, filmagem, relógios; produtos alimentícios em geral; materiais de papelaria e livraria em geral e impressos de todos os tipos, bem como demais produtos típicos de lojas de departamento;

- (b) a importação e exportação dos bens e produtos acima mencionados;
- (c) a confecção de artigos do vestuário e acessórios; serviços de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- (d) o acondicionamento e a embalagem de produtos;
- (e) a publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda;
- (f) a prestação serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, bem como o transporte de cargas;
- (g) a prestação de serviços relacionados a cartão de crédito e de débito de qualquer modalidade, de emissão própria ou de terceiros, e quaisquer atividades principais, acessórias ou correlatas a estes serviços;
- (h) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (i) a prestação, intermediação e agenciamento de negócios em geral, incluindo, mas não exclusivamente e limitados: (i) à intermediação de serviços financeiros tais como vendas financiadas, empréstimos pessoais, previdência privada, títulos de capitalização, corretagem de seguros, venda de garantia estendida, correspondente bancário, recargas de celulares, e atividades correlatas; (ii) à prestação de serviços de intermediação na habilitação e recarga de linhas telefônicas da rede móvel, operadas por terceiros; (iii) à prestação de serviços de intermediação, agenciamento e promoção para a distribuição de seguros, títulos de capitalização e produtos correlatos de sociedades seguradoras e quaisquer terceiros que detenham tais produtos, que será feita por meio de empresa corretora de seguro, quando for o caso, nos termos da regulamentação SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados); e
- (j) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, a qualquer título.

Artigo 5

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 6

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.849.418.624,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e dezoito mil e

seiscentos e vinte e quatro reais), dividido em 308.245.068 (trezentas e oito milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 7 A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) novas ações ordinárias e, portanto, até o limite de 393.930.000 (trezentos e noventa e três milhões e novecentos e trinta mil) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Artigo 8 A Companhia poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dentro do limite do capital autorizado: (i) emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgue opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia.

Artigo 9 A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 1º Ressalvadas as exceções previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na ordem do dia da rubrica "assuntos gerais".

Parágrafo 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observadas as ressalvas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º As Assembleias Gerais deverão ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede, nos termos do art. 124, §2º da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia também poderá realizar as Assembleias Gerais de forma digital ou híbrida, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 11 Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, preferencialmente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer, presencialmente, à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. Caso a participação do acionista ocorra por meio de sistema eletrônico, nos termos da regulamentação vigente, a Companhia não admitirá o acesso à plataforma digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º As atas das Assembleias deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 12 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, indicado pela maioria dos acionistas presentes. Em caso de ausência de todos os membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por outro administrador, acionista ou qualquer outra pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá dentre os presentes aquele que exercerá a função de secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 13 Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o Presidente e o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (e) suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária;

- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (h) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação, em qualquer caso, corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado;
- (i) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (j) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (k) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (l) aprovar a criação ou modificação de planos de outorga de opção de compra de ações e de remuneração baseadas em ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (m) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (n) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva o resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Único do Artigo 7 deste Estatuto Social;
- (o) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item “p” do Artigo 19 deste Estatuto Social, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;
- (p) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis; e
- (q) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir formalmente à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como observar as demais políticas e o Código de Conduta da Companhia.

Artigo 15 Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, e membros do Conselho Fiscal, se instalado, estabelecendo a obrigação da Companhia de indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em suas controladas.

Parágrafo 2º - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de quaisquer outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões: (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário; (ii) o período de cobertura; (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em

que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral ("**Conselheiros**"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM nº80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo 2º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelos demais membros do Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 5º No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 17, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 3º Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro terá direito a um voto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros, sendo que, em caso de conflito de interesses, o quórum será da maioria dos membros não conflitados.

Parágrafo 4º Caso o Conselho de Administração esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação delas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fax ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por indicado pelo presidente da reunião em questão, que poderá ser Conselheiro ou não da Companhia.

Parágrafo 2º No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá (i) com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fax entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado ou (ii) delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria objeto da deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

Parágrafo 3º Toda reunião deverá ser lavrada em ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia ("**Livro**"). Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo 18 Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 4º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19 O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria Executiva e para os cargos gerenciais
- (c) criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, bem como indicar seus respectivos membros.
- (d) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (e) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria Executiva da Companhia, eleger e destituir seus membros, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (f) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria Executiva;
- (g) criar e alterar as competências, regimentos internos, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (h) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores e Conselheiros;
- (i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (k) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

- (l) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos;
- (m) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (n) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (o) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, bem como aprovar a declaração de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, ad referendum da Assembleia Geral;
- (p) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7 deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos estabelecidos em lei;
- (q) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (r) outorgar opção de compra de ações ou incentivos atrelados à ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (s) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (t) aprovar (t.1) a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia e de suas coligadas; e (t.2) os contratos de financiamento celebrados com o propósito de aquisição de bens

móveis referentes a equipamentos operacionais, nos quais a garantia recaia sobre os respectivos bens adquiridos;

- (u) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações de controladas e/ou subsidiárias integrais da Companhia, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);deliberar sobre a aquisição, alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia ou qualquer de suas controladas, exceto por meio da constituição e/ou extinção de subsidiárias, observado o disposto na alínea "(e)" do Artigo 23 abaixo;
- (v) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos do ativo permanente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a 10% (dez por cento) do ativo não circulante da Companhia;
- (w) aprovar toda e qualquer operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) da receita líquida da Companhia apurado no fim do exercício social imediatamente anterior;
- (x) apresentar à Assembleia Geral proposta de criação ou modificação de planos de outorga de opção de compra de ações e de remuneração baseadas em ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (y) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (z) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (aa) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em

relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(bb) manifestar-se no caso de reorganizações societárias ou alteração de controle da Companhia e consignar se asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas; e

(cc) exercer outras atribuições previstas neste Estatuto social e deliberar sobre qualquer matéria não prevista neste Estatuto Social, respeitadas as matérias de competência privativa de outros órgãos da Companhia, notadamente a Assembleia Geral.

Seção III - Diretoria Executiva

Artigo 20 A Diretoria Executiva será composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo designados (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, e (iii) os demais sem designação específica ("**Diretores Executivos**"), eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 14 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Um Diretor Executivo poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores Executivos previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 21 O mandato dos membros da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores Executivos permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 22 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 22, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores Executivos.

Parágrafo 1º O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, em suas ausências ou impedimentos temporários. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo do Diretor Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo 2º Ocorrendo vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria Executiva. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 3º No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor Executivo, este poderá (i) com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fax entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado ou (ii) delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria objeto da deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

Parágrafo 4º Os Diretores Executivos não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria Executiva que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores Executivos fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Executiva.

Artigo 23 Compete à Diretoria Executiva:

- (a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (c) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social;
- (d) abrir, transferir e extinguir filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (e) criar e extinguir subsidiárias, em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (g) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;
- (h) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o resultado econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e de suas controladas;

- (i) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros e prestação de aval ou fiança em benefício de terceiros, observado o disposto na alínea "u" do Artigo 19 acima; e
- (j) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou pelo Conselho de Administração:

- (a) coordenar e supervisionar a ação dos Diretores Executivos e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, observadas as políticas e orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (c) propor, sem prejuízo das atribuições fixadas por este Estatuto Social e de outras que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia, a atribuição de funções a cada Diretor Executivo no momento de sua respectiva eleição ou após;
- (d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;
- (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e
- (f) representar institucionalmente a Companhia.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Vice-Presidente de Administração, Finanças e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- (a) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos demais Diretores da Companhia e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- (b) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos subitens do Parágrafo 1º deste Artigo 23;
- (c) gerir e administrar a área administrativa, estabelecendo políticas específicas para a área e, em especial, planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia e de suas controladas;

- (d) dirigir as áreas contábil, tributária e de planejamento financeiro;
- (e) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (f) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (g) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 24 Observadas às exceções previstas no Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por:

- (a) dois Diretores Executivos em conjunto;
- (b) um Diretor Executivo em conjunto com um procurador; ou
- (c) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais por meio de instrumento próprio de procuração.

Parágrafo 1º A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente e perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor Executivo da Companhia, bem como a procuradores nomeados pela Companhia.

Parágrafo 2º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor Executivo ou 1 (um) procurador, nas seguintes hipóteses:

- (a) na celebração de contratos em geral cujo valor total envolvido seja de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo, sem limitação, contratos de trabalho; e
- (b) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Artigo 25 As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 2 (dois) Diretores Executivos, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a até 1 (um) ano.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor Executivo, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo

quando expressamente previsto neste Estatuto Social de forma diversa ou expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 26 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição ("**Conselheiros Fiscais**"). O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal terá um presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 5º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Seção V - Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos

Artigo 27 O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará as funções do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.

Artigo 28 O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e que ao menos 1 (um) membro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Único - O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.

Artigo 29 Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- (e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30 O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 2º Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 3º Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 4º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 5º A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo 6º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo 1º Após as deduções mencionadas neste Artigo 32, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo 32, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado no Parágrafo 2º acima; e
- (b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 4º Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido poderá ser destinado para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades, observado que o limite máximo para a constituição da presente reserva será o montante correspondente ao valor do capital social subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 5º Não será pago o dividendo mínimo obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 32 O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 33 A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum

estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 34 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º Para os fins deste Artigo 34, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 35 Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverá dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX

SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 36 Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo 1º A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 37, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º Para fins deste Artigo 36, “Ações em Circulação” deve ter o significado constante no Parágrafo 1º do artigo 43, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 37 A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo 37, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO X ARBITRAGEM

Artigo 38 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 40 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

*_*_*